CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 25/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Resolução nº 2/2025, que "Cria a 'Galeria das Ex-Vereadoras - Vereadora Nair Pereira Vieira de Souza' e dá outras providências.".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que cria a "Galeria das Ex-Vereadoras - Vereadora Nair Pereira Vieira de Souza" e dá outras providências. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

Conforme justificativa, o projeto tem a finalidade de criar a Galeria das Ex-Vereadoras e reconhecer o pioneirismo de Nair Pereira Vieira de Souza, a primeira mulher a ser eleita vereadora, destacando sua contribuição histórica para a política piumhiense. Além de valorizar o legado desta importante figura feminina, a homenagem reforça o compromisso com a igualdade de gênero, incentivando a participação de mulheres na política e preservando a memória de suas conquistas, servindo de inspiração para as futuras gerações.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 2/2025.

A Assessoria Contábil, emitiu parecer ao Projeto: "Quanto ao referido Projeto, no tocante à parte contábil, deve ser analisada sua compatibilidade com o orçamento em execução. Nesse sentido, o Projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais conforme declaração de compatibilidade mencionado no projeto. Diante de tais informações, sou pelo parecer FAVORÁVEL à continuidade de seu trâmite legislativo, cabendo agora aos nobres vereadores o poder da decisão".

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Orgânica Municipal compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local:

> **"Art. 7º** (...)
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local"**

Ainda o art. 27, inciso VIII, preceitua:

> **"Art. 27º** (...)
> **VIII - autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.**
> *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10/2020)"*

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal por tratar de sua organização interna, encontrando amparo no artigo 28, III, da Lei Orgânica Municipal. Conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, a matéria é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara. A espécie normativa, obedecendo ao disposto no artigo 42 da LOM e artigo 130, III, do Regimento Interno, foi adequadamente aplicada através de Projeto de Resolução.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Resolução nº 2/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário e o mérito da matéria.

É o parecer.

Piumhi/MG, 25 de março de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR, CSPPMUC e CFO

PROTOCOLIZADO EM
26/03/2025 às 08:41 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER Nº 25/2025 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR
Suplente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
Suplente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 2/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 02 (dois) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Resolução nº 2/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 02 (dois) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Resolução nº 2/2025.

Piumhi, 27 de março de 2025.

PROTOCOLIZADO EM
28/03/2025 às 16:20 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI